



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0087527-85.2000.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CIA DE SEGUROS MONARCA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 3.283/3.309 – 16º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

16º VOLUME

1. **Fls. 3.310** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
2. **Fls. 3.311/3.312** – MP ratificando integralmente os pedidos do AJ de fls. 3.283/3.309.
3. **Fls. 3.313/3.314** – Credor postulando preferência no recebimento de seu crédito, tendo em vista sua idade avançada.
4. **Fls. 3.315/3.316** – Decisão determinando, entre outras providências, a expedição de mandado de pagamento em favor do condomínio apontado, bem como homologando o QGC de fls. 3.208/3.210. Mais que isso, fixou os honorários do AJ em 1% sobre o ativo atual da Massa Falida e 4% do ativo que vier a ser arrecadado.



5. **Fls. 3.317/3.318** – Pesquisa apontando o saldo das contas em nome da Massa Falida (depósitos nº 300125627006, 1100124941522, 2400118415147, 3100115091064, 3100116917363, 3800120316394, 4200115830884 e 4500121443691).

17º VOLUME

6. **Fls. 3.319/3.332** – Continuação da pesquisa supra.
7. **Fls. 3.333/3.334** – Pesquisa apontando os veículos em nome dos sócios da falida.
8. **Fls. 3.335/3.353** – Pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias – DOI, da falida e seus sócios.
9. **Fls. 3.354** – Decisão informando o despacho no apenso nº 0119210-47/2017)
10. **Fls. 3.355/3.356** – Mandado de penhora no rosto dos autos.
11. **Fls. 3.357/3.363** – Credor apresentando embargos de declaração em face da decisão de fls. 3.315/3.316.
12. **Fls. 3.364** – Certidão atestando a tempestividade dos embargos supra.
13. **Fls. 3.365** – Guia de remessa dos autos ao AJ.

CONCLUSÕES

Inicialmente, diante da pesquisa de fls. 3.317/3.332, verifica-se a necessidade de unificação das contas bancárias em nome da Massa Falida, que atualmente conta com oito contas ativas (nº 300125627006, 1100124941522, 2400118415147, 3100115091064, 3100116917363, 3800120316394, 4200115830884, 4500121443691). **Cabe observar, que somente a partir da unificação das contas apontadas, será possível o cumprimento da r. decisão de fls. 3.315/3.316, com referência à expedição dos mandados de pagamento em favor do Condomínio lá indicado e dos credores trabalhistas. Contudo, impõe-se o cumprimento da citada decisão em relação aos pedidos do AJ de fls. 3.302/3.307, itens “a”, “d” e “e”.**



Prosseguindo, através da pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias – DOI da falida e seus sócios (fls. 3.335/3.353), torna-se possível a pesquisa de alguns imóveis apontados, através da expedição de ofícios, solicitando a apresentação das certidões de ônus reais respectivas, sendo certo que os bens localizados na *Rua Antônio Lumack do Monte, Praça Ramos de Azevedo e Rua Dr. Flores* já foram arrematados na falência, dispensando a pesquisa dos mesmos.

Continuando, o AJ informa que providenciará a reserva do crédito apontado às fls. 3.355/3.356, alertando que aguarda a expedição de ofício à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro (item “a”, xxii – fl. 3.306), para apontamento do crédito fiscal atualizado até a data da quebra, observando que tal pleito já foi deferido pelo MM. Juízo às fls. 3.315/3.316.

Por fim, passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração de fls. 3.357/3.363.

A partir de reunião realizada no gabinete do MM. Juízo Falimentar, com o patrono do credor embargante e o AJ, foi noticiado ao mesmo a existência de relatório produzido durante o regime de Liquidação Extrajudicial, no qual constava uma lista completa dos credores da então liquidanda, com todos os dados de qualificação e documentos que comprovavam a liquidez e certeza de seus créditos.

Assim sendo, o AJ requereu junto ao chefe da serventia o citado relatório e, a partir da análise realizada no mesmo (doc. em anexo), observou a existência de uma relação de credores trabalhistas, contendo apenas os nomes dos credores e os valores de seus créditos, inexistindo informações de qualificação (CPF e RG) e documentos comprovando a origem, liquidez e certeza dos créditos. Na seção que indica os créditos quirografários a situação é ainda mais precária, já que nesta somente eram apontados os números dos sinistros ocorridos sem pagamento das indenizações, não sendo, a princípio, possível indicar o credor detentor da indenização, nem seus dados de qualificação.



Diante deste cenário, entende o AJ que a melhor maneira para solucionar a questão, sem prejudicar credores da época da Liquidação Extrajudicial, que deveriam ter sido incluídos no início da falência pelo ex-AJ, nos termos do art. 7º da lei falimentar, **será a expedição de Edital, objetivando a habilitação de crédito administrativa dos credores que possuírem tal interesse, no prazo de sessenta dias, com a suspensão do pagamento dos credores trabalhistas já inscritos no QGC de fls. 3.208/3.210.**

Com efeito, a medida aqui proposta proporcionará ao MM. Juízo a segurança de habilitação de créditos com liquidez e certeza, bem como irá garantir aos credores interessados a chance de habilitação gratuita junto ao AJ de seus créditos, possibilitando a análise do período da constituição dos créditos e apontamento de sua natureza, tendo em vista que alguns foram gerados durante o regime de Liquidação Extrajudicial, não sujeitos ao concurso falimentar.

Concluindo, será postulado pelo AJ a expedição e publicação de Edital, objetivando a intimação dos credores de todas as classes para habilitação administrativa de seus créditos perante o Administrador Judicial, no prazo de sessenta dias, comprovando a constituição, liquidez e certeza dos créditos, determinando-se, assim, a suspensão do pagamento dos credores trabalhistas já inscritos, até a unificação das contas em nome da Massa Falida e a apresentação de novo QGC pelo AJ, contendo os credores habilitados através do procedimento narrado.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) sejam expedidos os seguintes ofícios:**
- i. ao Banco do Brasil, **com urgência**, solicitando a unificação das contas nº 300125627006, 1100124941522, 2400118415147, 3100115091064, 3100116917363, 3800120316394, 4200115830884, 4500121443691, **todas** em nome da MASSA FALIDA DE CIA DE SEGUROS MONARCA (CNPJ: 33.425.752/0001-53);



- ii. ao 5º Registro de Imóveis¹, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis com matrículas nº 49153 e 49154, localizados na Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, salas 627 e 628, Centro, Rio de Janeiro – RJ;
- iii. ao 4º Ofício de Nova Friburgo - RJ², solicitando certidão de ônus reais do imóvel com matrícula nº 19562, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 87, casa, Morro Santa Terezinha, Nova Friburgo – RJ;
- iv. ao 2º Ofício de Notas e Registro de Nova Friburgo - RJ³, solicitando certidão de ônus reais do imóvel com matrícula nº 19562, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Nova Friburgo – RJ;
- v. ao 6º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG⁴, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis com matrículas nº 59.544, 59.545, 59.546, 59.855, 59.856, 59.847, localizados na Rua Paraíba, nº 1352, conjunto 405 e 410, Belo Horizonte – MG;
- vi. ao 7º Ofício de Notas de Belo Horizonte⁵, solicitando cópia da escritura de compra e venda registrada no Livro 476, fl. 064, número de controle 310858/08, em 05/11/2008, referente ao imóvel Fazenda do Chiqueiro, localizado em Contagem – MG;
- vii. ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS⁶, solicitando certidão de ônus reais do imóvel com matrícula nº 0196557, localizado na Rua Doutor Flores, nº 62, sala 601, Centro, Porto Alegre – RS;

¹ Endereço do 5º RI: Rua Rodrigo Silva, nº 8, sala 802, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-040.

² Endereço do 4º Of. Nova Friburgo/RJ: Rua Augusto Cardoso, nº 38, loja, Centro, Nova Friburgo – RJ.

³ Endereço do 2º Of. Nova Friburgo/RJ: Rua Getúlio Vargas, nº 53, loja 01, Centro, Bom Jardim – RJ.

⁴ Endereço do 6º RI BH/MG: Rua dos Inconfidentes, nº 914, Funcionários, Belo Horizonte - MG, CEP: 30140-128

⁵ Endereço do 7º Of. Notas BH/MG: Rua dos Goitacazes, nº 43, loja, Centro, Belo Horizonte – MG.

⁶ Endereço do RI 1ª Zona de Porto Alegre/RS: Trav. Francisco de Leonardo Truda, 98, 12º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.



- b) **seja suspenso o cumprimento da r. decisão de fls. 3.315/3.316, com referência à expedição dos mandados de pagamento em favor do Condomínio lá indicado e dos credores trabalhistas até a unificação das contas da Massa Falida indicadas supra (item “a”, subitem “i”) e o decurso do prazo apontado no pedido a seguir. Contudo, requer o AJ o cumprimento da citada decisão em relação aos pedidos do AJ de fls. 3.302/3.307, itens “a”, “d” e “e”.**
- c) **seja deferido parcialmente os embargos de declaração de fls. 3.357/3.363, determinando-se a suspensão da r. decisão de fls. 3.315/3.316, nos termos do pedido supra, bem como a expedição de Edital, objetivando a intimação dos credores de todas as classes ainda não incluídos no QGC homologado de fls. 3.208/3.210, para habilitação administrativa de seus créditos, perante o Administrador Judicial, com documentos que comprovem a origem e constituição dos mesmos, no prazo de sessenta dias, possibilitando, assim, a apresentação de novo QGC pelo AJ, contendo os credores habilitados através do procedimento narrado.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Cia de Seguros Monarca

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312